



# *Câmara Municipal de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

## **LEI n°. 2989/2024**

**EMENTA:** Garante aos estudantes do Município de Jaguariáiva-PR o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

**AUTORIA:** Vereador William Abdiel da Silva

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI**”:

**Art. 1º** É garantido aos estudantes do Município de Jaguariáiva-PR o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica, retificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior, aplica-se a toda Educação Básica no Município de Jaguariáiva-PR, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao ensino superior e aos concursos públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

**Art. 4º** A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à Língua Portuguesa culta.

**Art. 5º** A Secretaria responsável pela Educação no Município deverá empreender todos os meios necessários para valorização da Língua Portuguesa culta em todas as suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva, 23 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ MARCOS PÊSSA FILHO**  
Vereador Presidente